

Gestão ambiental da faixa de praia



Oficina Estadual Interinstitucional de Capacitação em Gestão de Praias
Projeto MPR GERCO Fase 2
Licenciamento Ambiental no RS
Porto Alegre – 26 e 27/06/2019

Antecedentes:

2001 - Diagnóstico da faixa de praia do Litoral Norte
Catalogados 650 quiosques em 120 km de costa



Os problemas ambientais e sociais eram semelhantes em todos os municípios:

- Quiosques em péssimo estado de conservação.
- Quiosques abandonados, em deterioração na praia, deixando restos de material na área ocupada por veranistas.
- Sobre as dunas frontais ou interferindo na sua dinâmica.
- Dentro do curso de sangradouros.
- Interferência negativa na paisagem da praia.
- Alta densidade de quiosques: urbanização da faixa de praia.
- Introdução de espécies vegetais exóticas.

AÇÕES:

- Discussão entre o poder público e sociedade organizada; articulação entre FEPAM, Patrimônio da União e MPF.
- 2003 assinados Termos de Compromisso para adequação dos municípios até Dez/2005.
- Encaminhada ao MPF a lista de estabelecimentos de maior porte localizados na praia ou sobre dunas frontais.



RESULTADOS:

- Remoção de todos os quiosques fixos
- Licenciamento estadual: Planos de Uso da Faixa de Praia, em vigor até Resolução CONSEMA 372/2018.
- Dos 39 estabelecimentos comerciais de maior porte listados em 2002, a maioria já foi retirada.

A partir das discussões com o MPF e Patrimônio da União foram fixados critérios para o licenciamento, destacando-se:

Critérios Ambientais Gerais

- não poderão ser alteradas as dunas frontais, sendo que quaisquer construções ou equipamentos não poderão ser instalados a menos de 5 (cinco) metros de distância das mesmas;
- não será permitida a obstrução ou alteração do percurso das drenagens naturais (sangradouros);
- não será permitida a implantação de sanitários com fossas sépticas ou sumidouros na faixa de praia, sendo admitida a colocação de sanitários químicos, provisórios e removíveis, cabendo ao município a coleta dos resíduos gerados e disposição em local legalmente licenciado para tal;
- não será admitida a introdução de espécies vegetais não nativas da restinga local na faixa de praia ou nas dunas frontais;

- somente será admitido o acesso de veículos à faixa de praia em pontos previamente autorizados;
- não poderão incidir despejos de efluentes de esgoto cloacal na faixa de praia;
- não será admitida a implantação de elementos que impeçam o acesso público à praia e a visualização da paisagem natural;
- não poderá haver implantação de cercas ou qualquer barreira física que impeça a livre circulação e uso do espaço público;
- as construções com área fechada não poderão exceder a 16m², com área total máxima de projeção de 25m² e ter somente um pavimento com altura máxima de 5m;
- todas as construções e instalações autorizadas são de caráter temporário, sendo de responsabilidade do município a fiscalização da retirada dos equipamentos, quando do término de validade do licenciamento;

Quanto ao Comércio de lanches e bebidas



- considera-se **quiosque móvel**, o equipamento de **área total** de projeção não superior a 25 m², área fechada não superior a 16 m², de piso único, de estrutura leve, de fácil remoção, que permita a retirada ao final do prazo autorizado, não restando no local nenhum sinal que demonstre a existência de ocupação ou do equipamento que ali existiu;
- é de **responsabilidade do Município** assegurar a **retirada** dos quiosques móveis no final do prazo autorizado;
- os quiosques deverão ser de **uso exclusivo** para comércio de alimentos e serviços de apoio ao banhista;
- todos os quiosques manterão uma **distância** mínima de 50 m entre eles;
- não poderão ser implantados **caminhos ou trilhas** de acesso aos quiosques que não tenham sido autorizadas no Plano de Conflitos de Urbanização, Campos Arenosos e Dunas do Município;
- o acesso de **veículos** automotores para abastecimento dos quiosques não será admitido no horário das 08h00min às 20h00min;

- será admitida a ligação à rede de **energia elétrica**, obedecendo às especificações técnicas da concessionária. Quando da retirada dos quiosques, deverá ser removida toda a instalação elétrica até o ponto de fornecimento de energia pela empresa concessionária;
- será admitido o **abastecimento** público por rede de água potável exclusivamente para o preparo de alimentos e lavagem de utensílios de cozinha. Quando da retirada dos quiosques deverá ser removida toda a instalação hidráulica até o ponto de fornecimento pela concessionária;
- não poderão ser lançadas **águas servidas** na faixa de praia ou mar, ficando sob a responsabilidade do Município assegurar o recolhimento diário das águas e dos **resíduos sólidos** (lixo) gerados na atividade de cada quiosque, dando-lhes destinação final ambientalmente adequada;

Quanto às atividades esportivas

**Quanto às atividades turísticas, de recreação, de educação,
de serviços e promocionais**

GESTÃO AMBIENTAL

A partir da
Resolução CONSEMA 372/2018



CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO
	MANEJO DE CONFLITOS DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE	Famílias	Medio		100,00	
3417.10	USOS DA FAIXA DE PRAIA	Não se aplica	Baixo		Único	
3417.20	MANEJO DE CONFLITOS DE URBANIZAÇÃO, CAMPOS ARENOSOS E DUNAS	Área útil (ha)	Baixo		até 10,00	de 10,01 a 50,00
	ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS				de 50,01 a 250,00	de 250,01 a 500,00
						demais

O USO DA FAIXA DE PRAIA

passa a ser de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental.

GESTÃO AMBIENTAL

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
	MANEJO DE CONFLITOS DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE	Famílias	Medio		100,00	a 500,00	1000,00	a 5000,00	
3417,10	USOS DA FAIXA DE PRAIA	Não se aplica	Baixo		Único				
	MANEJO DE CONFLITOS DE URBANIZAÇÃO, CAMPOS ARENOSOS E DUNAS	Área útil (ha)	Baixo		até 10,00	de 10,01 a 50,00	de 50,01 a 250,00	de 250,01 a 500,00	demais
	ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS								

FEPAM realiza o licenciamento ambiental referente ao
Manejo de Conflitos de Urbanização, Campos Arenosos e Dunas

Licença Ambiental Única

- ✓ validade 5 anos
- ✓ relatórios semestrais

Obrigada!

Divisão de Planejamento Ambiental – DIPLAN

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler
FEPAM/RS

E-mail: diplan@fepam.rs.gov.br

Av. Borges de Medeiros, 261 – Centro – Porto Alegre
9°. andar – ramais 3288-9411 e 3288-9478

